



Termo 016/2021 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM e a empresa PLAST LABOR IND. E COM. DE EQUIP. HOSP. E LABORATÓRIO LTDA., para fornecimento de Caldo Todd Hewitt e Placa de Agar Cromogênico para detecção de Bactéria Agalactiae B, - Processo Administrativo 6210.2020/0011230-2-

Aos 15 dias do mês de Verreiro do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o SR. WAGNER JORGE GARCIA, RG Nº 04.994/02 D e do CPF Nº 315.123.727-49, sócio da empresa PLAST LABOR IND. E COM. DE EQUIP. HOSP. E LABORATÓRIO LTDA., CNPJ nº 31.864.051/0001-95, com sede na Rua Professor Boscoli, nº 51, bairro: Maria da Graça, cidade: Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20785-460, telefone: (21) 2501-0888, e-mail: plabor@plastlabor.com.br, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0011230-2, firmar o presente Termo 016/2021 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa, a autorização contida no presente processo, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para fornecimento parcelado de CALDO TODD HEWITT E PLACA DE AGAR CROMOGÊNICO PARA DETECÇÃO DE BACTÉRIA AGALACTIAE B, conforme item (s) especificado (s), da Cotação Eletrônica 406/2020 e nos termos da autorização contida no processo nº 6210.2020/0001545-5.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1 – Devera ser fornecido o seguinte produto:

Item	Objeto	Unid.	Qtide.	V.Unitário
02	CALDO TODD HEWITT	TES	400	R\$ 2,66
03	PLACA DE AGAR CROMOGÊNICO PARA DETECÇÃO DE BACTÉRIA AGALACTIAE B	РÇ	400	R\$ 6,63

Item 01:

Fabricante/Marca: Plast Labor

Registro no Ministério da Saúde: 800365670009

WAGNER JORGE Assinado de forma digital GARCIA:315123 GARCIA:31512372749 Dados: 2021.02.12 12:33:09 -03'00

72749





Item 04:

Fabricante/Marca: Plast Labor

Registro no Ministério da Saúde: 800365670010

DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

Item 02

Caldo Todd Hewitt

O produto deverá apresentar as seguintes características:

Caldo seletivo para enriquecimento de Streptococcus Beta- hemolítico do grupo B.

Deverá conter: Gentamicina e Ácido Nalidixico para crescimento seletivo de Streptococcus β hemolyticcus (Streptococcus agalactiae).

Item 03

Placa de Agar Cromogênico para detecção de Bactéria Agalactiae B

O produto deverá apresentar as seguintes características:

Meio cromogênico para isolamento e identificação direta das cepas de streptococcus do grupo B para o rastreio pré-natal.

O meio deverá vir em placas de Petri descartáveis de tamanho 90x15 mm, formato redondo, distribuídos de forma homogênea sem inclinação, sem contaminação, sem água de condensação e apresentar consistência, umidade, profundidade, esterilidade, pH, favoráveis ao isolamento bacteriano, com volume de 20 ml

A placa deverá ter identificação individual, ser transparente, permitindo a visualização do crescimento bacteriano.

A empresa deverá apresentar o certificado de controle de qualidade que valida a utilização do meio.

Apresentação: Deve ser embalado em saco plástico transparente, resistente sem danos, com 10 a 20 placas

2.2. Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado. Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

2.2.1 PRAZO DE ENTREGA: A entrega será efetuada conforme agendamento, após a assinatura do Termo de Contrato.

- A empresa contratada fará a entrega de forma PARCELADA, mediante a Ordem de Fornecimento emitida pela Seção de Recebimento e Distribuição de Materiais, após a publicação da Nota de Empenho.
- O prazo para entrega passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA (somente para material médicohospitalar) e outros órgãos reguladores.
- Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.









PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do(s) produto(s) é de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, após assinatura do Contrato.

2.3 PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS PROBLEMA:

- 2.3.1 Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.
- 2.3.2 A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA:
- **2.2** Designar um representante para gerenciar o contrato;
- 2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital:
- 3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;
- 3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 3.4 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- O valor total do presente contrato é de R\$ 5.949,89 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº. 450/2021, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 4.2 O preço contratado não será reajustado.
- 4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

WAGNER JORGE Assinado de forma digital por WAGNER JORGE GARCIA:315123 GARCIA:31512372749 Dados: 2021.02.12 72749 12:34:01 -03'00'





- 4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% "PRO-RATA TEMPORE"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;
- **4.4.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.
- 4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.35.99.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

- **6.1** Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- **6.2** As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 6.3 Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:
- **6.3.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;
- 6.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.
 - 6.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- **6.3.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- **6.3.5** Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- **6.3.6** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- **6.3.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 6.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



de forma digital 4





- 6.5 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 6.6 As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- **6.7** O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- **6.8** O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- **7.2** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 7.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- **7.4** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos 1 a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 7.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 7.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.
- 7.7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 7.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta



WAGNER JORGE Assinado de forma digital por WAGNER JORGE GARCIA:315123 GARCIA:31512372749 Dados: 2021.02.12 12:34:44-03:00'







própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

> - DRA. ELIZABETE MICHELETE -Hospital do Servidor Público Municipal Superintendente

WAGNER JORGE

Assinado de forma digital por WAGNER JORGE GARCIA:31512372749 GARCIA:31512372749 Dados: 2021.02.12 12:35:10 -03'00'

SR. WAGNER JORGE GARCIA Plast Labor Ind. e Com. de Equip. Hosp. e Laboratório Ltda. Sócio

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger

RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra

RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

